



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 009-C/2017

Decreta situação de emergência no Município de Tailândia-PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Tailândia; e

Considerando a obrigação em manter a regular continuidade dos serviços públicos, para que se evite a paralisação ou retardamento na prestação das atividades ou serviços no âmbito da Administração direta e indireta;

Considerando que a atual gestão não teve o devido repasse da documentação contábil, os processos licitatórios, os contratos administrativos e convênios em andamento;

Considerando, o estado de abandono e de precariedade da estrutura física e burocrática do município, encontrados neste período de Gestão, requerem solução imediata, ante o risco de haver o comprometimento à segurança de pessoas, de instalações e obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, com risco potencial iminente de causar danos irreparáveis para o patrimônio público e ao interesse coletivo e social;

Considerando, a situação de desleixo, desarticulação e desordem em que se encontram as ações e programas das políticas públicas municipais, carecem de atenção especial sob pena de incúria da atual gestão municipal;

Considerando a urgência no equilíbrio da relação entre a arrecadação e as despesas públicas municipais;

Considerando, que o este município é responsável legal e executor de programas criados pelo Governo Estadual e Federal e que, por isso, acaba assumindo mais responsabilidades;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, que esta Administração Municipal não medirá esforços no sentido de prover a sociedade com as ações constitucionalmente asseguradas, respeitada sua real capacidade financeira;

Considerando, a desigualdade havida na repartição da arrecadação tributária, como também a sensível redução no financiamento da educação básica, além de custos de manutenção dos convênios para assegurar a segurança pública para tutelar os direitos fundamentais do cidadão, referente vida, à segurança, à educação, à saúde e à liberdade individual;

Considerando, a extrema urgência na solução de serviços essenciais do Município;

Considerando, que em consonância com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, os gestores públicos têm obrigação legal em zelar, pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência, a fim de promover a efetividade e a eficácia das ações e programas de governo, além da necessidade de praticar atos de boa gestão administrativa com a correta aplicação de recursos do erário municipal;

Considerando, que o município de Tailândia, na gestão anterior, ultrapassou o limite máximo previsto para gastos com pessoal, em afronta ao artigo 169, da Constituição Federal em vigor, regulamentado pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/00);

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência financeira e administrativa no Município de Tailândia por um período de 180 dias (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Durante o período da situação de emergência especificado no “caput” deste artigo, as Secretarias Municipais deverão tomar medidas e providências necessárias para que não ocorram prejuízos ou tenham comprometida a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à toda Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – fica proibida a realização de serviço extraordinário;

II – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;

III – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

IV – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

Art. 4º Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria de Finanças do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais a aquisição de débitos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se for necessária a manutenção das medidas para obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tailândia, em 19 de janeiro de 2017.

PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal